

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026

Processo Administrativo Nº 47/2026

CÓDIGO UASG: 933105

Contratação COMPRAS.GOV: 933105 - 2/2026

PREÂMBULO

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS – CBCP**, associação civil de natureza paradesportiva, sem fins econômicos, com sede em Niterói/RJ, na Estrada Velha de Maricá, n.º 4.830, bairro Rio do Ouro, torna público o processo de contratação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo: MENOR PREÇO GLOBAL, o qual será regido pelo Regulamento de Compras e Contratações do CBCP (“RCC do CBCP”) e as penalidades previstas no artigo 185 da Lei n.º 14.133/21, devidamente atualizados, com as demais normas legais pertinentes e com o que está estabelecido neste Edital, e pelas disposições do presente neste Edital e seus anexos, disponível no sítio eletrônico <http://www.clubesparylmpicos.org.br> e pelas disposições do presente Edital.

OBJETO: Contratação de serviços continuados de plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico, em âmbito nacional, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos-CBCP, conforme as especificações constantes no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP/RESERVA DE COTA ME/EPP: NÃO será concedido tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP, conforme inciso VIII, do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei nº 123/2006.

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO: **28/09/2026** às **10h**, exclusivamente por meio do Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) <https://www.gov.br/compras>

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

FORMA DE ADJUDICAÇÃO: Por grupo

ORÇAMENTO SIGILOSO: não

PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA/DOCUMENTAÇÃO: Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.

INTERVALOS OBRIGATÓRIOS: Mínimo de diferença de valores entre os lances: **R\$ 1,00 (um real)** do valor unitário de cada grupo Mínimo de tempo (em segundos) entre os lances enviados pela mesma empresa proponente: 10 (dez) segundos Mínimo de tempo (em segundos) entre o lance de uma empresa proponente e o melhor lance registrado na disputa: 20 (vinte) segundos

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: Pregoeiro: Luan de Souza Monteiro
E-mail: luan.monteiro@clubesparalimpicos.org.br com cópia pregao@clubesparalimpicos.org.br Tel.: (21) 98127-7917 - Endereço: Est. Velha de Maricá, 4830 Niterói – RJ | CEP 24330-000.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília e dessa forma serão registradas no sistema eletrônico.

EDITAL: Disponível nas páginas www.gov.br/compras e www.cbcp.org.br

FUNDAMENTO LEGAL: O presente certame reger-se-á pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações, no Art. 11 do supracitado Regulamento e, subsidiariamente, da Lei no 14.133, de 01/04/2021.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A presente licitação será realizada em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos pelo pregoeiro, mediante inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) – www.gov.br/compras.
- 1.3. As instruções estabelecidas neste Edital de Licitação determinam os procedimentos que orientarão o presente Processo Licitatório. Alegações de desconhecimento destas instruções, bem como das disposições legais acima especificadas, não serão aceitas como razões válidas para justificar quaisquer erros ou divergências encontradas nos documentos de habilitação e/ou propostas.
- 1.4. Não será concedido tratamento diferenciado e simplificado para ME e EPP, conforme inciso VIII, do parágrafo 4º, do art. 3º, da Lei nº 123/2006.
- 1.5. O valor estimado para a contratação consta expressamente no Termo de Referência deste edital.

2. DO OBJETO

- 2.1. O objeto da Contratação de serviços continuados de plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico, em âmbito nacional, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos-CBCP, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 2.2. A contratação será em grupo, contemplando todos os serviços listados, constante no Termo de Referência, de forma que uma única empresa interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 2.3. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.4. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, disponibilizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.
- 2.5. A proponente deve oferecer proposta para todos os itens que o compõem o grupo, de forma proporcional ao valor de cada item, não podendo haver discrepância.
- 2.6. O regime de execução dos serviços encontra-se previsto no Termo de Referência – Anexo I, deste Edital.

3. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 3.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data de abertura da sessão pública, por e-mail, dirigido ao pregoeiro, no endereço eletrônico localizado na página 1 deste instrumento convocatório.
- 3.2. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do documento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 3.3. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos apresentados fora do prazo não serão aceitos.
- 3.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

3.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

3.6. As impugnações e as solicitações de esclarecimentos serão respondidas diretamente no sítio www.gov.br/compras para consulta por qualquer interessado e vincularão os participantes e o CBCP.

3.7. É de responsabilidade exclusiva do interessado manter-se atualizado quanto a qualquer alteração ou esclarecimento sobre o Edital, através de consulta permanente ao sítio acima indicado.

3.8. Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar do presente certame licitatório, os interessados que atenderem as exigências contidas neste Edital e seus anexos, cuja atividade empresarial abranja o objeto desta Licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

4.2. Poderão participar deste Pregão as interessadas que estiverem previamente credenciadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no sítio www.gov.br/compras, e juridicamente apta para assumir a responsabilidade contratual pelo GRUPO 1 e comprovar as autorizações e os registros perante a ANS necessários à execução dos ITENS 1 e 2.

4.3. Não poderão disputar este Pregão:

4.3.1. Pessoa física ou jurídica que se encontre, na data de abertura deste Pregão, impossibilitada de licitar ou contratar com a Administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta, inclusive nos impedimentos derivados do art. 72, § 8º, V, da Lei n. 9.605/1998 e do art. 12 da Lei n. 8.429/1992;

4.3.1.1. O impedimento de que trata esta subcondição será também aplicado à proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

4.3.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CBCP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n. 6.404/1976, concorrendo entre si;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.5. Empresa estrangeira que não funcione no Brasil, enquanto pendente a regulamentação citada no parágrafo único do art. 70 da Lei n. 14.133/2021;

4.3.6. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.3.7. Não será permitida a participação de cooperativa de trabalho utilizada para intermediação de mão de obra subordinada, conforme disposto no art. 5º da Lei n. 12.690/2012 e no art. 16 da Lei n. 14.133/2021;

4.3.7.1. Na hipótese de participação ou contratação de cooperativa de trabalho deverão ser observadas as exigências relativas a este tema previstas na Lei n. 5.764/1971, na Lei n. 12.690/2012 e na Instrução Normativa Seges/MP n. 5/2017, em especial, no caso desta norma, as disposições constantes da Seção V do Capítulo I, dos itens 3.1 e 10.5 do Anexo VII-A e do item 2.2 do Anexo VIII-B;

4.3.8. Pessoa física.

4.4. Estarão **impedidos de participar de qualquer fase do procedimento**, os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

a) corretoras de seguro, sendo admitida apenas a participação das seguradoras diretamente por força do disposto no Acórdão 600/2015 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU e, nos termos do art. 16 do Decreto nº 60.459/67, que regulamenta o Decreto-Lei nº 73/66.

b) a pessoa jurídica cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja

diretor ou empregado do CBCP.

c) a pessoa física ou jurídica cumprindo penalidade de suspensão de participação em Licitação e impedimento de contratar com o CBCP.

d) a pessoa física ou jurídica declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

e) pessoa física ou jurídica autora do termo de referência, anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

f) a pessoa jurídica constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea.

g) a pessoa jurídica cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea.

h) a pessoa jurídica constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

i) a pessoa jurídica cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção.

j) a pessoa jurídica que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

k) o empregado, dirigente do CBCP ou autoridade da União, como pessoa física.

l) o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, do(a):

1) dirigente do CBCP.

2) empregado do CBCP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação.

3) autoridade da União.

4) pessoa física autora do Termo de Referência.

m) a pessoa jurídica cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com o CBCP há menos de 6 (seis) meses.

n) pessoas físicas, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, proibidas de contratar com o Poder Público por Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 02/06/1992.

o) sob concordata, falência, concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

p) possuírem em seu Ato Constitutivo finalidade ou objeto incompatível com o objeto deste Pregão.

q) sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no país.

r) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CBCP ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação. s) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5. O impedimento de que tratam as alíneas “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j” do subitem 4.4 será também aplicado a proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da proponente.

4.6. A critério do CBCP e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere a alínea “d” do subitem 4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do CBCP.

4.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.8. O disposto neste item não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei no 14.133/2021.

4.10. Como condição para participação no Pregão, a PROPONENTE assinalará “sim” ou “não” em campo próprio

do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

- 4.10.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido e estabelecido em seus artigos 42 a 49;
- 4.10.2. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a PROPONENTE não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;
- 4.10.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.10.3.1. A falsidade da declaração sujeitará a proponente às sanções previstas neste edital.
- 4.10.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.10.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República;
- 4.10.6. que a proposta foi elaborada de forma independente;
- 4.10.7. que goza da preferência de que trata o Decreto no 7.174, de 12/05/2010 (deverá a proponente informar, se for o caso, que seu serviço atende os requisitos dos incisos I, II ou III do art. 5º do citado Decreto, observado o disposto neste Edital);
- 4.10.8. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.10.9. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.10.10. proponente organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.
- 4.10.11. A falsidade da declaração de que trata os subitens acima sujeitará a proponente às sanções previstas nas Leis 13.303/2016, 14.133/2021 e neste Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA COMPRASNET

- 5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.
- 5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, com a solicitação de login e senha pelo interessado.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da PROPONENTE ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
- 5.4. O uso da senha de acesso pela PROPONENTE é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao CBCP, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO REGULAMENTO OPERACIONAL

- 6.1. O Pregão será conduzido pelo pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições previstas no RCC/CBCP, e também as definidas na Lei nº 14.133, de 01/04/2021:
 - a) coordenar o Processo Licitatório;
 - b) receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao Edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração;
 - c) conduzir a sessão pública na internet;
 - d) verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;
 - e) dirigir a etapa de lances;
 - f) verificar e julgar as condições de habilitação;

- g) receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão;
- h) indicar o vencedor do certame;
- i) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
- j) encaminhar o Processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a adjudicação e a homologação.

7. DA PARTICIPAÇÃO (FORMULAÇÃO DE LANCES)

7.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. As proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta inicial contendo o VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1, sem prejuízo do detalhamento obrigatório dos ITENS 1 e 2 na proposta ajustada, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, as proponentes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

7.4. As proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela proponente, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

7.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das proponentes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

7.7. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a proponente poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

7.7.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.8. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

7.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo prestador de serviço durante a fase de disputa, sendo vedado:

7.10. valor superior a lance já registrado pelo prestador de serviço no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço.

7.11. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 7.7 possuirá caráter sigiloso para os demais proponentes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

7.12. Caberá ao proponente interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo CBCP ou de sua desconexão.

7.13. A proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

7.14. A PROPONENTE será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.15. Incumbirá a PROPONENTE acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DO ENVIO DA PROPOSTA

8.1. A proposta deverá identificar o GRUPO 1 e discriminar: ITEM 1, com preços mensais por faixa etária, quantidade estimada, subtotal mensal e subtotal anual; ITEM 2, com preço mensal per capita, quantidade estimada, subtotal mensal e subtotal anual; e VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1. Deverá ainda informar os

produtos/registros ANS, abrangência, acomodação, rede, reembolso, carências e demais elementos requeridos no Termo de Referência.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a proponente.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução.

8.3.1. **As propostas e os lances ofertados deverão indicar o preço unitário e total do grupo** e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto e, além disso, deverão ter somente duas casas decimais.

8.3.2. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.3.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.3.4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.3.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.3.6. As proponentes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

8.3.7. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar consequências como as seguintes: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do artigo 71 da Constituição da República; condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento na execução do contrato; entre outras.

8.3.8. Caso a PROPONENTE pretenda ofertar R\$ 0,00 (zero reais) para um dos itens do GRUPO 1 e o sistema Compras.gov.br não permita o registro desse valor, poderá informar o menor valor irrisório aceito pela plataforma, exclusivamente para viabilizar o cadastramento da proposta ou lance. Na proposta ajustada ao último lance, deverá declarar expressamente que o valor efetivamente ofertado é R\$ 0,00, ficando vedada qualquer cobrança referente ao item ofertado sem custo.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste edital;

9.2. As proponentes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique a proponente.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as proponentes.

9.5. Iniciada a etapa competitiva, as proponentes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

9.6. As propostas e os lances ofertados deverão indicar o preço GLOBAL ANUAL DO GRUPO, incluindo os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto e, além disso, deverão ter somente duas casas decimais.

9.7. As proponentes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão

e as regras estabelecidas no Edital.

9.8. A proponente somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

9.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá observar o disposto na página 1 deste Edital.

9.10. A proponente poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

9.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

MODO DE DISPUTA ABERTO

9.12. Fica adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa aberto, as proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

9.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

9.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a etapa encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

9.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

9.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, as proponentes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

9.12.6. Encerrada a etapa, o sistema ordenará e divulgará os lances na ordem crescente ou decrescente, conforme o critério de julgamento adotado.

10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. Os documentos que compõem a proposta da PROPONENTE melhor classificada somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances, conforme as regras do sistema.

10.2. Encerrada a disputa, a PROPONENTE provisoriamente classificada em primeiro lugar deverá encaminhar, pelo sistema, no prazo de **2 (duas) horas** da convocação, a proposta ajustada ao último lance, conforme o Anexo V, e os documentos complementares necessários à análise de aceitabilidade.

10.2.1. Somente mediante autorização do pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema será aceito o envio da documentação por e-mail aos endereços indicados no preâmbulo.

10.2.2. O prazo máximo estabelecido acima poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do PROPONENTE, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo pregoeiro.

10.2.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.3. A exequibilidade será analisada considerando o valor global anual, os preços unitários e subtotais dos ITENS 1 e 2, a pesquisa de mercado, a sinistralidade histórica, as condições assistenciais exigidas e a coerência econômica da proposta. Não haverá presunção automática de inexecutabilidade fundada exclusivamente em percentual genérico do orçamento.

10.3.1. Havendo indícios de inexecutabilidade ou distribuição artificial de custos entre os itens, o pregoeiro realizará diligência e oportunizará à proponente demonstrar a viabilidade da oferta por memória de cálculo, premissas atuariais/comerciais e demais elementos pertinentes.

a) que o custo da PROPONENTE ultrapassa o valor da proposta; e

b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.4. Será considerada inaceitável a proposta cujo VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1 ultrapasse o valor

estimado, ou que, após diligência, revele preços unitários/subtotais incompatíveis com a execução, inexequibilidade ou distribuição artificial de custos.

10.5. O pregoeiro poderá convocar a PROPONENTE para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo de 3 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

10.6. O CBCP se reserva o direito de realizar diligência para comprovar a veracidade das informações apresentadas, podendo, requisitar cópias dos respectivos contratos e outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado pela proponente.

10.6.1. Para fins de diligência, poderão ser solicitados documentos dos produtos ofertados, registros ANS, condições gerais, rede credenciada/referenciada, regras de autorização, carência, reembolso, canais de atendimento, cronograma de implantação e outros elementos necessários à confirmação do atendimento ao Termo de Referência.

10.7. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

10.8. Todos os valores utilizados deverão ter como expressão a moeda corrente nacional.

10.9. A proposta de preço ajustada deverá ser redigida em língua portuguesa, em documento eletrônico legível, sem rasuras, e assinada pelo representante legal ou por procurador com poderes para o ato.

10.10. A proposta de preço adequada ao último lance deve conter a indicação do banco, número da conta e agência da PROPONENTE, para fins de pagamento.

10.11. Todas as características, produtos, registros ANS, redes, condições de reembolso, carências, coberturas e demais compromissos declarados na proposta vinculam a PROPONENTE e integrarão a contratação.

10.12. A PROPONENTE que abandonar o certame ou deixar de encaminhar injustificadamente a documentação exigida após convocação poderá ser desclassificada e sujeita às sanções previstas no RCC/CBCP, neste Edital e no Contrato.

10.12.1. Conforme o Acórdão 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União – TCU, o pedido de desclassificação realizado pela PROPONENTE deverá ser acompanhado de justificativa, cabendo ao pregoeiro deliberar sobre sua aceitação ou recusa, independentemente da comunicação à autoridade competente para as providências decorrentes.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL DO GRUPO**, coberturas constantes conforme Modelo de Propostas de Preços - Anexo V. As propostas deverão indicar os prêmios para todas, já incluindo o todos os demais tributos, os fretes, as taxas, os seguros, os encargos sociais e trabalhistas, a taxa de administração e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto.

12. DA CONSULTA AOS CADASTROS DE PESSOAS SUSPENSAS, IMPEDIDAS DE CONTRATAR OU DECLARADAS INIDÔNEAS

12.1. O pregoeiro consultará para fins de participação no certame e eventual contratação futura, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, as certidões disponíveis para consulta consolidada no endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>:

CERTIDÃO	ÓRGÃO EMISSOR
Proponentes Inidôneos	TCU
Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – CNIA	CNJ
Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS	Portal da Transparência
Portal da Transparência Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP	Portal da Transparência

12.2. Constatada a existência de sanção que impeça a participação ou a futura contratação, o(a) pregoeiro(a) desclassificará a proposta, por falta de condição de participação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. O pregoeiro consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, em relação à habilitação

jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômico-financeira, conforme disposto no artigo 39 da Instrução Normativa nº 73, de 30/09/2022, da Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia – SEGES/ME, combinado com os artigos 9º, 10 a 13, 15 e 23, todos da Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

13.1.1. A PROPONENTE classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, em meio digital, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de **2 (duas) horas**, após solicitação do(a) pregoeiro(a) no sistema eletrônico, os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF.

13.2. O registro regular no nível Habilitação Jurídica do SICAF supre as exigências do inciso I do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.2.1. O registro regular no nível Regularidade Fiscal Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista do SICAF supre as exigências do inciso I do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP, no que tange à regularidade em âmbito federal, estadual e municipal.

13.3. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando a PROPONENTE estiver com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

13.3.1. Caso o pregoeiro não logre êxito em obter a(s) certidão(ões) correspondente(s) através do(s) sítio(s) oficial(is), ou na hipótese de se encontrar(em) vencida(s) no referido sistema, a PROPONENTE deverá encaminhar ao pregoeiro junto com os demais documentos de habilitação, na forma e no prazo definidos neste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e das sociedades cooperativas, conforme estatui o §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

13.3.2. Nos termos do §1º do artigo 43 da Lei Complementar nº123, de 14/12/2006, na fase de Habilitação, deverá ser apresentada e conferida toda a documentação da ME/EPP/Sociedade Cooperativa e, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a PROPONENTE for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.3.3. A prorrogação do prazo referido acima, será concedida pelo CBCP, desde que requerida pela PROPONENTE, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, tudo devidamente justificado nos autos do processo.

13.3.4. A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na inabilitação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado ao CBCP convocar as PROPONENTES remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

13.4. O registro regular no nível Qualificação Econômico-Financeira do SICAF supre as exigências do inciso III do artigo 24 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.5. As PROPONENTES que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SICAF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.6. A Qualificação Técnica será demonstrada na forma prevista neste Edital, visando comprovar experiência(s) anterior(es) compatível(is) com o objeto arrematado.

13.7. As PROPONENTES que **NÃO** estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista e à Qualificação Econômico-financeira:

13.7.1. Habilitação jurídica:

13.7.1.1. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor e respectivas alterações, ou a consolidação respectiva, devidamente registrado na Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas. No caso de sociedade por ações e demais sociedades empresariais que elejam seus administradores em atos apartados, tais documentos deverão ser apresentados devidamente registrados na Junta Comercial. No caso das sociedades simples que elejam seus administradores em atos apartados, deverão ser apresentados tais documentos, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

13.7.1.2. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16/12/1971.

13.7.1.3. Para empresas individuais deverá ser apresentado o Registro na Junta Comercial.

13.7.1.4. Para microempreendedores individuais – MEI deverá ser apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja autenticidade poderá ser conferida na internet.

13.7.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

13.7.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

13.7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, conforme o inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional, consoante o inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

13.7.2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do PROPONENTE, nos termos inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, de acordo com o inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.5. Prova de regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal – CEF, nos termos inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII A, do artigo 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943 e de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP.

13.7.2.7. Caso a PROPONENTE seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou da sede da PROPONENTE, ou outra equivalente, na forma da lei.

13.7.2.8. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.7.3. Qualificação Econômico-Financeira:

13.7.3.1. Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, nos termos do inciso III do artigo 26 do Regulamento Compras e Contratações do CBCP, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão deste, expedida a menos de 90 (noventa) dias da data limite para a entrega das propostas.

a) A prova acima poderá ser feita mediante a apresentação de Certidão(ões) eletrônica(s) emitida(s) pelo Tribunal de Justiça competente.

b) Para as PROPONENTES sediados na Cidade do Rio de Janeiro, a prova acima será feita mediante a apresentação de Certidões dos 1º, 2º, 3º e 4º Ofícios de Registros de Distribuição (atualmente emitida pelo TJ/RJ).

13.7.3.2. Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da PROPONENTE.

13.7.3.2.1. Os documentos acima referidos deverão ser apresentados devidamente registrados na respectiva Junta Comercial ou mediante publicação em órgão da Imprensa Oficial e, no caso das sociedades simples registrada no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, tudo de forma que fique evidente a identificação do nome do contador e do número de seu registro no Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

13.7.3.2.2. Para as empresas que tenham menos de 01 (um) ano de existência, cópias legíveis e autenticadas das páginas do Livro Diário, onde foram transcritos o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Último exercício social, com os respectivos Temos de Abertura e de Encerramento registrados na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

13.7.3.2.3. A empresa que se utiliza dos recursos da informática para efetuar sua escrituração contábil digital,

pelo SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL– SPED, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, deverá apresentar cópia da via do Balanço Patrimonial transmitido de forma digital, com a respectiva Certidão que comprova tal envio, bem como a autenticação da Junta Comercial.

13.7.3.2.4. A comprovação da boa situação financeira necessária para responder pelas exigências financeiras do futuro contrato, será feita através do cálculo dos seguintes índices, efetuados a partir do balanço do último exercício social, considerando-se como habilitada, a proponente que apresentar a situação de igual ou superior a 1,0 (um inteiro), em pelo menos um dos índices abaixo:

- Índice de Liquidez Corrente (ILC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante);
- Índice de Liquidez Geral (ILG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo); e
- Índice de Solvência Geral (ISG) = [Ativo Total / (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)].

13.7.4. Qualificação Técnica:

13.7.4.1. As PROPONENTES, cadastrados no SICAF ou NÃO cadastrados além do nível de credenciamento exigido pela Instrução Normativa nº 3, de 26/04/2018, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, deverão comprovar, ainda, a qualificação técnica, por meio de:

13.7.4.2. Apresentar atestado (s) de qualificação técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha executado serviços de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, com documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

13.7.4.3. Os Atestado(s) ou declaração(ões), referidos acima, deverão ser originais ou cópias autenticadas contendo o CNPJ, endereço, telefone do emitente e o nome e cargo do subscritor.

13.8. Caso a PROPONENTE apresente o comprovante de prévia e regular inscrição cadastral no SICAF contendo algum item com a validade vencida, deverá apresentar, em substituição, o documento correspondente, até a abertura da sessão pública, na forma prevista neste Edital para encaminhamento dos documentos necessários para a habilitação no certame, sob pena de inabilitação.

13.9. Os documentos exigidos para habilitação, relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelas PROPONENTES ao pregoeiro, no prazo e na forma previstos nesse Edital.

13.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.11. Os documentos necessários à habilitação contemplados no Edital deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou, excepcionalmente, pelo pregoeiro ou um dos membros da equipe de apoio, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, se originados por meio de processo eletrônico de informações, INTERNET, deverão indicar o endereço eletrônico, para que se comprovem as informações disponibilizadas.

13.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

13.13. Será inabilitado a PROPONENTE que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

13.14. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

13.15. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

13.16. No caso de não estar consignado o prazo de validade no próprio documento, a data de sua expedição não poderá anteceder mais de 90 (noventa) dias da data da sessão pública virtual.

13.17. Os documentos que compõem a habilitação da PROPONENTE melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

13.18. Os documentos complementares à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pela proponente melhor classificado após o encerramento do envio de lances, observado o prazo de 3 (três) horas, contado da solicitação do pregoeiro no sistema.

13.19. A PROPONENTE provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da

aplicação das sanções cabíveis.

13.20. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação da PROPONENTE nos remanescentes.

13.21. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.

14. DA SUSPENSÃO E DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. O pregoeiro a partir da sessão inicial de lances até o resultado final do certame, avisará previamente, via sistema (chat) a suspensão temporária dos trabalhos em função de horário de almoço e/ou término do expediente, ou por motivo próprio, justificadamente no Sistema, bem como a data e o horário previstos de reabertura da sessão para o seu prosseguimento, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

14.1.1. A interrupção intencional da contagem dos prazos, somente será possível por meio da suspensão da sessão pública, feita pelo(a) pregoeiro(a). Reiniciando-a, a partir da reabertura da sessão pública sem prejuízo dos prazos.

14.2. A sessão pública poderá ser reaberta após a devida comunicação de reabertura do Pregão, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas:

14.2.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

14.2.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a PROPONENTE declarado vencedor não assinar o Contrato ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

14.2.3. Após a solução dos fatos geradores da suspensão dos trabalhos, mencionados acima.

14.3. Todos as PROPONENTES remanescentes deverão ser convocados, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, para acompanhar a sessão reaberta.

14.3.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail.

14.3.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade da proponente manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DOS RECURSOS

15.1. Qualquer proponente poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto a proponente declarado vencedor.

15.2. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação das proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.3. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, contados a partir da ata de julgamento.

15.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso com a sua motivação para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos

15.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

15.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

15.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento competente.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

I-determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

II-revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

III-proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; e

IV-adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.2. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

16.3. A licitação poderá ser revogada por motivo resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

16.4. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologado o resultado da Licitação, será encaminhado o Contrato para assinatura.

17.2. O adjudicatário será convocado para celebrar o Contrato no prazo máximo de **2 (dois)** dias corridos, exclusivamente, por meio de assinatura eletrônica pelo e-mail do CBCP.

17.3. Quando o adjudicatário convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a contratar, serão convocados outros PROPONENTES, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, previstas neste Edital.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

18.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos oriundos da Lei nº 13.756/2018, disponibilizados pelo Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos – CBCP.

19. DO RECEBIMENTO

19.1. As condições para o recebimento do objeto estão previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato.

20. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em conformidade com o disposto na Minuta de Contrato que está no anexo VI deste Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. A proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

21.1.1. O atraso ou recusa injustificada na execução do contrato, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas, estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual, bem como quaisquer descumprimentos das regras previstas neste Regulamento, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do Paradesporto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, reservada às hipóteses de fraude, conluio, corrupção ou falsidade documental comprovadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A escolha da penalidade e sua gradação, dentro dos limites deste artigo, observarão, cumulativamente:

I. A gravidade da infração e o prejuízo dela decorrente para o CBCP ou para o evento/atividade a que se destinava a contratação;

II. A reincidência do contratado em infração de mesma natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III. A existência de boa-fé na conduta do contratado, inclusive eventual tentativa de mitigação do dano.

§ 2º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentemente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBCP.

21.2. No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte do CBCP ou da entidade filiada beneficiária, a contratada deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

21.3. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBCP e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

21.4. A sanção de multa observará a seguinte gradação:

I. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, aplicável nos casos de mora na execução;

II. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução parcial;

III. Multa compensatória, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução total do objeto.

§ 1º Para contratações de grande vulto ou com repercussões significativas, a graduação da multa poderá ser diversa da prevista nos incisos deste artigo, desde que expressamente prevista e justificada no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

§ 2º No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

21.5. A notificação para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo será efetuada por escrito à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos:

I. 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de advertência e multa;

II. 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de suspensão temporária;

III. 15 (quinze) dias úteis, para a penalidade de declaração de inidoneidade.

§ 1º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, dirigido à autoridade máxima do CBCP, aplicando-se, no que couber, o rito processual previsto nos arts. 30 e 31 do RCC.

§ 2º O recurso interposto contra a aplicação de multa ou suspensão não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em contrário da autoridade máxima; o recurso interposto contra a declaração de inidoneidade terá sempre efeito suspensivo.

21.6. A aplicação das penalidades previstas no RCC realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação, ressalvada a declaração de inidoneidade, cuja publicação no sítio eletrônico do CBCP é obrigatória para conhecimento de terceiros.

22. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

22.1. As condições da prestação dos serviços constam do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, que deverá ser anexado ao Contrato, em conjunto com a proposta apresentada.

23. DO ORÇAMENTO DO CBCP

23.1. O Orçamento anual básico estimado do plano de saúde e odontológico para o CBCP é de **R\$ 1.082.014,85** (um milhão, oitenta e dois mil, quatorze reais e oitenta e cinco centavos), e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à execução do objeto desta licitação.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os atos não serão praticados no Portal de Compras do Governo Federal (COMPRASNET) –

www.gov.br/compras, após as 18:00 h, nem antes de 8:00h.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo pregoeiro.

24.3. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.4. As PROPONENTES são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da PROPONENTE que o tiver apresentado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

24.5. A presente Licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o CBCP revogá-la no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes do Pregão.

24.6. As normas disciplinadoras da Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. É facultado ao(a) pregoeiro(a), ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase do Pregão, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo de Licitação.

24.7.1. A PROPONENTE, intimado a prestar quaisquer esclarecimentos adicionais, deverá fazê-lo, no prazo determinado pelo(a) pregoeiro(a), sob pena de desclassificação/inabilitação.

24.8. As PROPONENTES assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o CBCP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Processo Licitatório.

24.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CBCP.

24.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da PROPONENTE, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.11. As decisões referentes a este Pregão poderão ser comunicadas as PROPONENTES por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou no site do CBCP.

24.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o Processo, prevalecerá as deste Edital.

24.13. Os casos não previstos neste Edital, e desde que não conflitem com as legislações pertinentes, serão decididos pelo pregoeiro.

24.14. A participação da PROPONENTE neste Pregão implica na aceitação de todos os termos deste Edital.

24.15. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico – www.gov.br/compras e www.cbcp.org.br.

24.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.16.1. Anexo I – Termo de Referência

24.16.2. Anexo II - Minuta da Declaração 1 (Concordância do edital e demais regras)

24.16.3. Anexo III - Minuta da Declaração 2 (Lei Complementar nº 123)

24.16.4. Anexo IV - Minuta da Declaração 3 (reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social)

24.16.5. Anexo V - Modelo de Proposta de Preços adequada ao último lance

24.16.6. Anexo VI – Minuta de Contrato

24.17. O Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade de Niterói.

Luan Monteiro
Pregoeiro



Documento assinado digitalmente
LUAN DE SOUZA MONTEIRO
Data: 11/09/2026 13:55:38-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a contratação de serviços continuados de plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico, em âmbito nacional, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos-CBCP, estruturada em GRUPO ÚNICO, deste Termo de Referência.

1.2. A contratação será composta por um grupo, e composto por 2 (dois) itens: ITEM 1 - Plano Coletivo Empresarial de Assistência Médico-Hospitalar, com segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, sem coparticipação; e ITEM 2 - Plano Coletivo Empresarial de Assistência Odontológica, sem coparticipação. Ambos deverão observar a Lei nº 9.656/1998, a regulamentação vigente da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e as condições deste Termo de Referência.

1.3. O Procedimento de Contratação será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, e a proponente deverá apresentar proposta para os 2 (dois) itens que o compõem. O critério de julgamento será de MENOR VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO, nos termos dos arts. 3º, I, 7º, I, e 11 do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP (RCC), por se tratar de contratação de bem/serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O CBCP oferece assistência à saúde a seus empregados como componente de sua política de benefícios e em atendimento às disposições aplicáveis do Acordo Coletivo de Trabalho, buscando assegurar proteção assistencial compatível com a natureza continuada das atividades institucionais.

2.2. A contratação abrangerá, no GRUPO 1, assistência médico-hospitalar e assistência odontológica, ambas sem coparticipação e submetidas a uma única adjudicação. A modelagem pretende integrar a administração do benefício, com alinhamento de implantação, movimentação cadastral, faturamento, fiscalização, canais de relacionamento, indicadores e tratamento de ocorrências, sem eliminar a individualização técnica e econômica de cada item.

2.3. A manutenção de cobertura médico-hospitalar adequada reduz o risco de descontinuidade de tratamentos, amplia o acesso a consultas, exames, terapias, internações e atendimentos de urgência e emergência e contribui para a proteção da saúde física e mental dos beneficiários.

2.4. A assistência odontológica complementa a atenção integral à saúde e possui relevante caráter preventivo e resolutivo sobre agravos bucais, com repercussões na qualidade de vida, alimentação, comunicação e bem-estar. Sua inclusão recompõe benefício já previsto em processo anterior do CBCP e evita que a política institucional de assistência permaneça limitada à cobertura médico-hospitalar.

2.5. A opção pelo GRUPO 1 fundamenta-se, especificamente, na busca de: (i) gestão cadastral uniforme de titulares e dependentes; (ii) sincronização da implantação e das movimentações dos benefícios; (iii) redução de duplicidade de rotinas de faturamento, fiscalização, atendimento e tratamento de ocorrências; (iv) maior consistência de prazos, relatórios e indicadores; (v) simplificação da governança contratual; e (vi) possibilidade de ganho de escala e de negociação decorrente da contratação conjunta.

2.6. Não haverá COPARTICIPAÇÃO pelos beneficiários em quaisquer das categorias de planos.

2.7. Desde sua criação, o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos-CBCP mantém intenção precípua em oferecer uma assistência à saúde eficiente e digna, seja na atividade funcional, seja na vida privada e reduzir ou minimizar os efeitos danosos das doenças sobre a continuidade e qualidade no desempenho funcional.

2.8. A disponibilização desse benefício constitui importante instrumento de valorização do capital humano,

reconhecendo que os colaboradores representam o principal recurso para o alcance dos objetivos institucionais. A garantia de acesso à assistência médica de qualidade proporciona maior segurança e tranquilidade aos profissionais, permitindo que desempenhem suas atividades com melhores condições físicas e emocionais, refletindo diretamente na produtividade, no comprometimento e na qualidade dos serviços prestados.

2.9. Sob o aspecto da gestão de pessoas, a oferta de assistência à saúde representa um importante diferencial para a atração, retenção e valorização de profissionais qualificados, fortalecendo o ambiente organizacional e demonstrando o compromisso institucional com o bem-estar de seus colaboradores. Organizações que investem em políticas de saúde ocupacional e assistência médica tendem a apresentar maior satisfação entre seus empregados, menor rotatividade e melhores indicadores de desempenho.

2.10. Diante desse cenário, a contratação de plano privado de assistência à saúde mostra-se necessária e alinhada aos princípios da eficiência, da continuidade dos serviços e da valorização das pessoas, constituindo medida capaz de promover melhores condições de trabalho, elevar a qualidade de vida dos colaboradores e contribuir para o alcance dos objetivos institucionais, em consonância com o interesse público e com as boas práticas de gestão de pessoas.

3. DO VALOR ESTIMADO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. O valor estimado total anual para a contratação é de **R\$ 1.082.014,85** (um milhão, oitenta e dois mil, quatorze reais e oitenta e cinco centavos), correspondente ao GRUPO 1, composto pelo ITEM 1 – Plano Coletivo Empresarial de Assistência Médico-Hospitalar e pelo ITEM 2 – Plano Coletivo Empresarial de Assistência Odontológica.

3.2. Para efeito deste Termo de Referência, o Plano Coletivo Empresarial de Assistência Médico-Hospitalar compreenderá a prestação continuada de atendimentos médico-hospitalares, ambulatoriais e laboratoriais, exames complementares, serviços auxiliares de diagnóstico, terapias, internações clínicas, cirúrgicas e obstétricas, inclusive de maior complexidade e em Unidade de Terapia Intensiva, observadas a Lei nº 9.656/1998, a regulamentação vigente da ANS e utilização de leitos especiais, por intermédio de operadora de saúde coletiva empresarial.

3.3. Segmentação assistencial do plano de saúde: ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, com abrangência nacional e cobertura mínima obrigatória definida pela ANS, sem prejuízo das coberturas adicionais expressamente mantidas neste Termo.

3.4. Tipo de acomodação do plano de saúde: apartamento privativo, observadas as condições de internação e acompanhante previstas neste Termo e na regulamentação aplicável.

3.5. Abrangência geográfica do plano de saúde: nacional, com garantia de atendimento nos prazos e condições definidos pela regulamentação vigente da ANS.

3.6. A implantação do plano de saúde deverá assegurar a migração/absorção dos beneficiários da carteira vigente, sem interrupção assistencial, preservados os tratamentos em curso e observadas as regras de carência e Cobertura Parcial Temporária - CPT aplicáveis aos planos coletivos empresariais.

3.7. O Plano de Saúde deverá contemplar sistema de livre escolha e reembolso nos termos da proposta contratada, além do reembolso integral nas hipóteses de falha na garantia de atendimento em que a regulamentação da ANS assim determinar.

3.8. Os serviços do Plano de saúde deverão abranger as ações necessárias à prevenção, diagnóstico, tratamento, recuperação, manutenção e reabilitação da saúde, incluindo consultas, cirurgias, assistência pré-natal, parto e recém-nascido, pronto atendimento, hospitalização, assistência ambulatorial, UTI, serviços auxiliares de diagnóstico e terapias, observadas as coberturas obrigatórias e as coberturas adicionais contratadas.

3.9. Os serviços do Plano de saúde serão executados pela rede própria, credenciada ou referenciada da

operadora, sem limitação quantitativa inferior aos parâmetros do Rol vigente e de suas Diretrizes de Utilização, quando aplicáveis.

3.10. Todos os procedimentos e eventos em saúde de cobertura obrigatória, conforme o Rol vigente da ANS e a segmentação contratada, deverão ser garantidos pela CONTRATADA, independentemente de complexidade ou custo, observadas apenas as condições e Diretrizes de Utilização regulamentares.

3.11. O Proponente vencedor deverá ser pessoa jurídica legalmente apta a assumir a responsabilidade contratual pela integralidade do grupo e deverá comprovar, na forma exigida no edital, as autorizações, registros e regularidade perante a ANS necessários à execução dos serviços. Não será admitida a participação por consórcio, nos termos do RCC/CBCP vigente, nem a substituição da responsabilidade assistencial por mera administradora de benefícios, corretora ou intermediária que não detenha as autorizações requeridas para a execução do objeto.

3.12. O Plano Coletivo Empresarial de Assistência Odontológica deverá ser de contratação coletiva empresarial, sem coparticipação, com abrangência nacional e atendimento aos mesmos grupos elegíveis definidos para o benefício, observada a adesão efetivamente autorizada pelo CBCP.

3.13. A cobertura Assistência Odontológica deverá compreender, no mínimo, todos os procedimentos odontológicos de cobertura obrigatória previstos no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente para a segmentação odontológica e suas atualizações, sem limitação inferior aos parâmetros regulatórios.

3.14. A cobertura odontológica mínima deverá incluir, quando previstos no Rol aplicável: consultas e diagnóstico, urgência e emergência, prevenção em saúde bucal, dentística/restaurações, periodontia, endodontia, radiologia odontológica, cirurgia ambulatorial, odontopediatria e demais procedimentos obrigatórios da segmentação odontológica.

3.15. A CONTRATADA deverá disponibilizar rede nacional de cirurgiões-dentistas, clínicas e serviços de apoio diagnóstico regularmente habilitados, com capacidade compatível com a distribuição geográfica dos beneficiários e com os prazos máximos de atendimento da ANS.

3.16. Deverá ser assegurado atendimento odontológico de urgência e emergência, inclusive fora do horário comercial quando aplicável, com indicação de canais de acesso e de prestadores aptos ao atendimento.

3.17. Na indisponibilidade de prestador ou impossibilidade de garantia do atendimento no prazo regulamentar, a operadora deverá adotar as alternativas e, quando cabível, realizar o reembolso integral das despesas suportadas pelo beneficiário, na forma da regulamentação vigente da ANS.

3.18. O Plano Coletivo Empresarial de Assistência Odontológica deverá disponibilizar identificação física ou digital do beneficiário e ferramenta eletrônica ou aplicativo para consulta da rede, canais de atendimento, autorizações eventualmente exigíveis e demais serviços de relacionamento com o beneficiário.

3.19. A CONTRATADA do serviço deverá manter seu registro e o registro do produto perante a ANS regulares durante toda a vigência contratual, comunicando imediatamente ao CBCP qualquer medida administrativa que possa afetar a continuidade da cobertura.

3.20. As regras de inclusão, exclusão, carência, proteção de dados, faturamento, fiscalização, sanções e vigência previstas neste Termo aplicam-se aos dois itens do GRUPO 1, observadas as particularidades regulatórias de cada segmentação.

4. DOS TIPOS DE PLANOS

4.1. Assistência à Saúde, composto obrigatoriamente pelos 2 (dois) itens abaixo, com julgamento e adjudicação pelo menor valor global do grupo:

4.1.1. ITEM 1 - Assistência Médico-Hospitalar: abrangência nacional, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento privativo, sem coparticipação, com rede credenciada/referenciada compatível, sistema de livre escolha e reembolso na forma contratada, além das coberturas adicionais expressamente exigidas neste Termo.

4.1.2. ITEM 2 - Assistência Odontológica: abrangência nacional, plano coletivo empresarial odontológico, sem coparticipação, com cobertura integral do Rol odontológico vigente da ANS, rede credenciada compatível e preço mensal por beneficiário.

4.2. A proposta deverá obrigatoriamente contemplar os ITENS 1 e 2. Os preços serão identificados separadamente para transparência, aceitabilidade, análise de exequibilidade e gestão contratual, mas o julgamento e a adjudicação serão realizados pelo MENOR VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1, não havendo adjudicação autônoma de item.

5. REDE

5.1. A rede própria, credenciada ou referenciada de cada item deverá ser suficiente para garantir acesso efetivo aos serviços contratados, observada a abrangência nacional, a distribuição dos beneficiários e os prazos máximos de atendimento definidos pela ANS. Na Assistência Odontológica, a rede deverá contemplar cirurgões-dentistas, clínicas odontológicas e serviços de diagnóstico compatíveis com a segmentação.

5.2. A substituição ou descredenciamento de prestadores deverá observar a legislação e a regulamentação vigentes, com comunicação aos beneficiários e ao CBCP nos prazos aplicáveis e adoção de medidas que preservem a continuidade de tratamentos e internações em curso.

5.3. Quando a substituição de prestador ocorrer por infração sanitária, encerramento de atividade ou outra hipótese que comprometa o atendimento, a CONTRATADA deverá garantir alternativa equivalente, continuidade assistencial e, quando necessário, transferência segura, sem ônus adicional ao beneficiário.

5.4. No Plano de Saúde, havendo indisponibilidade de leito na acomodação contratada, a operadora deverá garantir acomodação superior ou solução assistencial equivalente sem ônus adicional, quando assim exigido pela regulamentação aplicável e pelas condições do produto contratado.

5.5. Para ambos os itens, a rede indicada na proposta será objeto de verificação na fase de aceitação e durante a execução contratual. Prestadores nominalmente listados no Anexo I serão considerados referências de padrão e localização, admitindo-se equivalentes ou superiores, salvo quando eventual exigência nominal específica estiver individualmente justificada em estudo técnico e confirmada pela pesquisa de mercado.

6. DAS CARÊNCIAS E DOENÇAS PRÉ-EXISTENTES

6.1. Ausência absoluta de carências e CPT (Cobertura Parcial Temporária) dos serviços contratados para todo o grupo inicial, incluindo continuidade de cobertura para pacientes internados ou em tratamento.

6.2. Deverão ser isentos de carências todo empregado e seus dependentes legais, incluídos durante a vigência do contrato, no prazo de 30 dias, contados a partir da data da sua admissão, bem como os dependentes legais cujo fato ou ato motivador da dependência venha ocorrer na vigência do contrato e desde que a solicitação para sua inclusão no plano ocorra em até 30 dias, contados a partir do ato ou motivo da dependência.

6.3. Os prazos de carências previstos nas apólices / contratos, respeitados os prazos máximos definidos pela ANS, serão aplicáveis apenas aos empregados, inscritos após 30 dias da admissão, bem como todos os seus dependentes legais assim qualificados nas regras do benefício, se não inscritos em até 30 dias da admissão ou do fato gerador da dependência.

6.4. Garantir a portabilidade sem carências de beneficiários cobertos por outras operadoras ou seguradoras desde que tenham no mínimo um ano de cobertura.

7. DA GARANTIA DE REEMBOLSO

7.1. O Sistema de Livre Escolha com Reembolso em todo o território nacional, das despesas médico-hospitalares, ambulatoriais, laboratoriais, será destinado para a utilização de prestadores não credenciados ou não referenciados (livre escolha total), mesmo quando efetuadas em cidades que possuam rede própria ou credenciada ou referenciada.

- 7.2. O beneficiário poderá optar por rede de livre escolha e a empresa prestadora deverá proceder o ressarcimento dos valores, devidamente comprovados, para a realização dos procedimentos, de acordo com os prazos estabelecidos, contados a partir da protocolização do pedido na operadora.
- 7.3. O reembolso poderá ser solicitado em até 1 (um) ano após o atendimento, ou de acordo com a legislação e a regulamentação vigentes, sem redução de direitos assegurados ao beneficiário.
- 7.4. O prazo para pagamento dos reembolsos de consultas médicas, não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias.
- 7.5. A forma de operacionalização da retirada/entrega dos documentos para reembolso, deverá ser apresentada pela CONTRATADA, para divulgação aos beneficiários.
- 7.6. Na hipótese de descumprimento dos prazos de garantia de atendimento da RN 259 da ANS a operadora deverá garantir o reembolso integral no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data da solicitação de reembolso, incluindo as despesas com transporte e hospedagem, independente do fato do produto ofertado ser da modalidade livre escolha. A comprovação do descumprimento mencionado no inciso anterior se dará a partir da data do registro formal da solicitação de indicação de rede pelo beneficiário junto ao canal estabelecido pela contratada.
- 7.7. Quando for necessário realizar o reembolso integral, no que tange o disposto da RN 259 da ANS, as despesas serão computadas na apuração da sinistralidade.
- 7.8. Nos casos de tratamento de urgência ou emergência, na recusa em custear o tratamento dentro da cobertura ou não obediência do prazo de atendimentos, o beneficiário arcará com as despesas relativas ao tratamento e terá direito ao reembolso integral.
- 7.9. Nos casos de indicação médica de deslocamento do paciente em estado grave, em qualquer parte do território nacional, quando não for possível a utilização de serviços referenciados e/ou credenciados da rede de atendimento da empresa Contratada, o beneficiário deverá ter direito a reembolso integral.
- 7.10. Os valores dos reembolsos serão acordados entre as partes serão reajustados anualmente com base no VCMH (Variação dos custos médicos hospitalares), mediante negociação entre as partes na renovação do contrato.

8. DO REAJUSTE

- 8.1. O reajuste ordinário do GRUPO 1 somente poderá ocorrer após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base definida no contrato, mediante negociação e apresentação de memória de cálculo e elementos técnicos que permitam ao CBCP verificar a razoabilidade do percentual, observadas as regras vigentes da ANS para contratos coletivos. A memória deverá discriminar, quando tecnicamente pertinente, os impactos relativos ao serviço.
- 8.2. Considerando o VCMH (variação dos custos médicos hospitalares) + Sinistro referente a utilização da rede credenciada + Sinistro de reembolso.

8.3. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 8.3.1. O contrato poderá ser revisto em função da sinistralidade, na hipótese de ser ultrapassado o percentual máximo previamente definido de 70% (setenta por cento) e que caracteriza os desequilíbrios econômico-financeiros do contrato, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e da ANS – Agência Nacional de Saúde.
- 8.3.2. A apuração da sinistralidade dar-se-á anualmente na ocasião da realidade dos últimos 12 meses de execução do contrato. Os sinistros serão apurados atuarialmente, pelo método da contratada.

9. DA IDENTIFICAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

9.1. São beneficiários do Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde e Odontológica:

I. Titulares Ativos:

- a) Membros da Diretoria Executiva
- b) Empregados

II. Dependentes legais:

- a) Cônjuge;
- b) Companheiro(a): Havendo união estável na forma da lei, sem eventual concorrência com o cônjuge;
- c) Caso exista a ordem judicial para manter de forma concorrente cônjuge e companheiro(a), o custo do benefício de um dos dependentes deverá ser integralmente pago pelo titular
- d) Filhos até 24 anos: Devidamente com comprovação de escolaridade. Filhos inválidos: Considerados aqueles elegíveis para efeito da declaração de Imposto de Renda do Segurado Titular, sem limite de idade;

III. Titulares Inativos:

- a) Terão direito a continuidade do benefício após o desligamento, os Empregados nos termos da Lei Federal nº 9.656/98 e RN 279, ou instrumento que venha atualizá-las ou substituí-las. Sempre que o ex-empregado optar por permanecer no benefício, deverá assumir o custo integral do plano para o titular e respectivo grupo familiar (dependentes).

9.2. A contratação é sob demanda e será realizada considerando o quadro atual de colaboradores do CBCP que pode variar, estimando-se a contratação inicial de: **60 (sessenta) vidas**.

10. DA COBERTURA

10.1. Os procedimentos serão todos aqueles mínimos previstos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS para a segmentação ambulatorial, hospitalar com obstetrícia e odontológica.

10.2. Os serviços contratados serão prestados de forma contínua aos beneficiários mediante apresentação de cartão personalizado físico ou digital, com data de validade e informações úteis à operadora, fornecida por esta, independentemente de comprovação de pagamento ou de prévia autorização, bem como do local onde se encontre o beneficiário, principalmente em casos de urgência e/ou emergência, salvo nos casos de procedimentos mais complexos, quando haverá necessidade de prévia autorização.

10.3. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de assinatura do instrumento contratual, a lista dos procedimentos para os quais será exigida autorização prévia.

10.4. Nos casos de atendimento de urgência e emergência, a unidade hospitalar ou equivalente deverá dispor de equipamentos adequados, remédios específicos e equipe com especialistas devidamente treinados.

11. DAS COBERTURAS ADICIONAIS

11.1. Além das coberturas obrigatórias do Rol vigente para a segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, o plano de saúde deverá contemplar, quando mantidas após validação técnica e mercadológica, as seguintes coberturas adicionais:

- 11.1.1. Tratamento de Psicomotricidade e Ludoterapia, com cobertura mínima de 24 (vinte e quatro) sessões para cada tipo de terapia, por usuário/ano;
- 11.1.2. Reeducação Postural Global – R.P.G., com cobertura mínima de 24 (vinte e quatro) sessões por usuário/ano;
- 11.1.3. Escleroterapia, com cobertura mínima de 12 (doze) sessões por usuário/ano;
- 11.1.4. Fonoaudiologia, com cobertura mínima de 30 (trinta) sessões por usuário/ano;

- 11.1.5. Programa de saúde mental para acompanhamento de beneficiários que apresentam quadro de sofrimento mental e Burnout;
- 11.1.6. Transplantes de órgãos de acordo e cobertos pelo ROL da ANS: coração, pâncreas, rim, pulmão e fígado, incluída as despesas assistenciais com doador vivo; despesas com captação, transporte e preservação dos órgãos; medicamentos utilizados durante a internação, acompanhamento clínico pós-operatório, imediato e tardio, exceto medicamentos de manutenção.
- 11.1.7. Sessões de quimioterapia e radioterapia, sem limitações quantitativas de sessões ou prazos, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar, incluindo medicação e fármacos desde que devidamente autorizados e registrados na ANVISA, e conforme solicitação médica.
- 11.1.8. Hospital-dia para transtornos mentais, para os seguintes diagnósticos: transtornos mentais, esquizofrenia, transtornos esquizotípicos, delirantes, de humor, globais do desenvolvimento e comportamentais, devido ao uso de substância psicoativa.
- 11.1.9. Realização de exame pet scan, conforme solicitação.
- 11.1.10. Remoção inter-hospitalar de pacientes por via terrestre ou aérea em território nacional, quando devidamente indicada e justificada pelo médico assistente, observadas as condições técnicas de segurança e cobertura contratada.
- 11.1.11. O atendimento domiciliar deve seguir a diretriz de utilização da ANS.
- 11.2. A CONTRATADA poderá oferecer coberturas adicionais sem custo, desde que sejam claramente identificadas como cortesia, não componham o preço de referência e não influenciem o julgamento das propostas.

12. DOS DADOS COLETADOS

- 12.1. Quadro Descritivo dos Colaboradores do CBCP e Dependentes por Faixa Etária.

QUADRO CBCP			
Faixa etária	Titular	Cônjuge	Filhos
De 0 a 18 anos			4
De 19 a 23 anos			
De 24 a 28 anos	06		1
De 29 a 33 anos	11	2	
De 34 a 38 anos	09	1	
De 39 a 43 anos	09		
De 44 a 48 anos	07		
De 49 a 53 anos	04	1	
De 54 a 58 anos	03		
De 59 anos ou mais	02		
Total de 60 vidas	51	04	05

13. DA SINISTRALIDADE

- 13.1. Quadro Descritivo e demonstrativo do “Índice de Sinistralidade”

Data de Competência	Receita	Custo Total	Sinistralidade	Qtde Benef. Atendidos	Custo per Capita	Qtde de Vidas
Julho/2025	R\$ 64.090,04	R\$ 20.044,45	31,28%	21	R\$ 409,07	49
Agosto/2025	R\$ 65.485,88	R\$ 28.123,77	42,95%	33	R\$ 562,48	50
Setembro/2025	R\$ 63.097,18	R\$ 52.893,13	83,83%	30	R\$ 1.017,18	52
Outubro/2025	R\$ 76.605,35	R\$ 48.282,09	63,03%	30	R\$ 928,50	52
Novembro/2025	R\$ 88.128,52	R\$ 89.076,59	101,08%	32	R\$ 1.680,69	53
Dezembro/2025	R\$ 92.378,98	R\$ 121.460,32	131,48%	27	R\$ 2.291,70	53
Janeiro/2026	R\$ 89.350,97	R\$ 34.138,60	38,21%	27	R\$ 644,12	53
Fevereiro/2026	R\$ 83.461,64	R\$ 51.503,31	61,71%	32	R\$ 971,76	53
Marco/2026	R\$ 96.084,58	R\$ 50.742,01	52,81%	27	R\$ 906,11	56
Abril/2026	R\$ 91.424,75	R\$ 74.855,91	81,88%	29	R\$ 1.290,62	58
Mai/2026	R\$ 92.627,06	R\$ 79.749,66	86,10%	33	R\$ 1.399,12	57
Junho/2026	R\$ 90.509,21	R\$ 92.797,20	102,53%	33	R\$ 1.628,02	57
Total	R\$ 993.244,16	R\$ 743.667,04	74,87%	30	R\$ 1.156,56	54

14. FORNECIMENTO DADOS

14.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao CBCP informações gerenciais necessárias à fiscalização e à gestão do benefício, observando a Lei nº 13.709/2018 - LGPD, o sigilo profissional e o princípio da minimização de dados, especialmente por se tratar de dados pessoais sensíveis de saúde.

14.2. Entregar mensalmente até o 5º dia os dados necessários para confecção de relatórios gerenciais, com a identificação de utilização solicitados pela CONTRATANTE ou representante.

14.3. Os dados acessíveis ou fornecidos devem ser capazes de no mínimo identificar as seguintes informações:

- Distribuição de vidas por: faixa etária X gênero e tipo beneficiário;
- Relação dos prestadores, nome do procedimento, tipo de plano e data de utilização;
- Evolução da sinistralidade e dos indicadores de utilização, quando aplicáveis, de forma segregada por ITEM 1 e ITEM 2 e também consolidada para o GRUPO 1, observados os limites de sigilo e proteção de dados;
- Distribuição da sinistralidade entre grupos de titulares ativos e inativos, quando aplicável e em formato agregado;
- Distribuição dos custos de sinistro: por tipo de beneficiário, por plano, rede x reembolso, por faixa etária, gênero.

14.4. CBCP e CONTRATADA serão responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela segurança, confidencialidade e tratamento lícito dos dados pessoais utilizados na execução contratual, devendo estabelecer controles de acesso, retenção e descarte compatíveis com a LGPD e com o RCC/CBCP vigente.

15. DA IMPLANTAÇÃO

15.1. A implantação do plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico deverá ocorrer de forma coordenada, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, ou em prazo menor definido na proposta, observando as normas vigentes da ANS sobre garantia de atendimento e relacionamento com beneficiários, com planejamento de transição que evite interrupção de cobertura.

15.2. Estabelecer cronograma de implantação em parceria com o CBCP.

15.3. Treinar os gestores do CBCP quanto aos procedimentos de movimentação cadastral, faturamento, reembolso quando aplicável, autorizações, indicação de rede e utilização dos canais relativos aos serviços.

- Movimentação cadastral;
- Emissão de faturas;
- Solicitação de reembolso;
- Solicitação de senhas de autorização;

e) Indicação de rede.

f) Disponibilizar aplicativo ou ferramenta eletrônica gratuita, acessível e de fácil utilização, com consulta às redes dos planos de assistência à saúde e odontológico, canais de atendimento, acompanhamento de autorizações/solicitações e demais serviços pertinentes à execução

15.4. Disponibilizar aos beneficiários carteiras de identificação físicas ou digitais e manual/canal eletrônico com relação atualizada da rede credenciada, contendo nome, endereço, telefone, especialidade e demais informações úteis ao acesso aos serviços;

15.5. Realizar palestras de implantação, com plantões de atendimento para dirimir as dúvidas dos colaboradores;

15.6. Possibilitar a movimentação cadastral, por meio eletrônico via internet para inclusão, exclusão e alteração, bem como para obtenção de autorizações que tenham sido solicitadas em Central de atendimento 24 horas por telefone e/ou e-mail.

15.7. A contratada obrigará-se a aceitar a transferência todos os beneficiários titulares e seus dependentes, inclusive genitores, que façam parte de outra Operadora contratada pelo Comitê Paralímpico Brasileiro (CBCP), desde que não haja interrupção entre a exclusão e o ingresso de um plano para o outro.

16. DA GESTÃO DE SAÚDE

16.1. Disponibilizar programa de gestão e acompanhamento de casos crônicos, fornecendo apoio para maior resolubilidade e otimização de recursos:

16.2. Apresentar relatórios dos casos em acompanhamento e resultados do programa.

16.3. Apoiar ações de qualidade de vida e promoção da saúde que venham a ser desenvolvidas pelo CBCP.

16.4. Disponibilizando dados do perfil epidemiológico da população:

I. Disponibilizando profissional de saúde para apresentações e palestras;

II. Disponibilizar informações e indicadores pertinentes à gestão de saúde, como por exemplo, nos temas:

a) Hábitos Alimentares;

b) Prática de exercício regular;

c) Utilização consciente dos planos médico-hospitalar e odontológico.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência.

17.2. Garantir atendimento médico-hospitalar, ambulatorial, laboratorial, obstetrício, em âmbito nacional, de livre escolha do beneficiário;

17.3. Garantir cobertura de quaisquer exames e procedimentos médicos indicados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS);

17.4. Disponibilizar aos titulares e dependentes consulta a Rede Referenciada/Credenciada, constando relação atualizada dos profissionais, serviços de hospitais, incluindo seus respectivos endereços, telefones e especialidades;

17.5. Enviar, bimestralmente, relatório de sinistralidade em relação à utilização do plano privado de assistência à saúde por beneficiário;

17.6. Assegurar o padrão de qualidade que obedeça às normas éticas no tocante ao relacionamento com o paciente e seus familiares, com respeito a sua integridade física e moral e acatamento aos seus direitos de modo geral;

17.7. No momento da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá indicar, por escrito, preposto para representá-la perante a CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;

17.8. Fornecer as carteiras físicas ou digitais de identificação dos beneficiários do GRUPO 1, sem ônus, em prazo compatível com o início da cobertura, assegurando alternativa eletrônica imediata quando a emissão

física não estiver concluída.

17.9. Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;

17.10. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, e de órgão de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

17.11. Encaminhar mensalmente as faturas para pagamento, acompanhadas do relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes em ordem alfabética e certidões negativas;

17.12. Facultar aos beneficiários, nos atos cirúrgicos que necessitem da utilização de material protético, a opção por prótese importada ou com qualidade superior a oferecida pelo plano, ainda que nacional, devendo a diferença decorrente ser exigida diretamente dos mesmos, observando-se sempre os valores constantes da tabela adotada pela ANS ou dos preços praticados pelo respectivo produto, prevalecendo, neste caso, a mais vantajosa para o beneficiário;

17.13. Trabalhar sempre objetivando rede referenciada e credenciada de qualidade, bem como substituir o profissional e/ou estabelecimento, eventualmente descredenciado por outro com qualidade igual ou superior àquele, sendo necessária a comunicação à Contratante com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.14. Garantir a permanência dos beneficiários ao Plano Privado de Saúde até o final do mês em que ocorrer a desvinculação do beneficiário titular com o Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos (CBCP);

17.15. Prestar os serviços de forma contínua, não sendo admitida interrupção indevida de cobertura ou de tratamento por motivo imputável à CONTRATADA.

17.16. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelos gestores do CBCP, atender tempestivamente às reclamações e manter sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução contratual, observadas a LGPD e as normas setoriais.

17.17. Emitir 2ª via da carteirinha sem ônus para os beneficiários ou para o CBCP, em casos de perda, roubo, retificação ou desmagnetização do cartão do beneficiário;

17.18. Garantir o atendimento integral aos beneficiários das coberturas definidas no Rol de Procedimentos e eventos em Saúde, da Agência Nacional de Saúde Suplementar, de acordo com os prazos estabelecidos na Resolução Normativa – RN – Nº 259, de 17 de julho de 2011 e alterações posteriores, na área geográfica de abrangência nacional;

17.19. Garantir o atendimento integral aos beneficiários dos procedimentos adicionais constantes deste Termo.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Conferir e atestar as Notas Fiscais/ Faturas Mensais;

18.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Termo de Referência, nas condições e preços pactuados;

18.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços e fornecer à CONTRATADA, de forma segura e limitada ao necessário, os dados cadastrais dos beneficiários que participarão do plano contratado;

18.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

18.5. Informar tempestivamente as alterações cadastrais;

18.6. Enviar à CONTRATADA movimentação cadastral até o dia 20 (vinte) de cada mês, com vigência prevista para o 1º dia do mês subsequente, as eventuais inclusões, exclusões, mudança de plano, retificação de dados cadastrais, ou quaisquer pedidos dos beneficiários, que se fizerem necessários;

18.7. Atender os pedidos de inclusão dos recém-nascidos ou de exclusão nos casos de falecimento dos usuários, ou perda do vínculo funcional dos funcionários com a Instituição ocorrida a partir do dia 16 até o final

do mês, devendo ser acatados pela CONTRATADA, desde que sejam comunicados até o último dia do mês em curso.

19. DA VIGÊNCIA

19.1. O presente contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo a contratação ser prorrogada, mediante a celebração de termo aditivo, limitado o somatório do tempo das prorrogações ao máximo de 60 (sessenta) meses, contados da data da celebração do contrato, conforme disposto no art. 36 § Único, RCC do CBCP;

19.2. O contrato irá vigorar a partir da assinatura, com início da cobertura decorridos em no máximo de 30 (trinta) dias da implantação

20. PAGAMENTO

20.1. A cobrança somente será devida a partir do início efetivo da cobertura dos serviços, que deverão ser implantados na data definida pelo CBCP, ressalvada impossibilidade regulatória devidamente demonstrada e previamente aceita.

20.2. O pagamento mensal corresponderá à soma dos valores devidos pelos serviços contratados, calculados a partir do quantitativo de beneficiários ativos no mês de referência e dos preços unitários contratados. A fatura deverá demonstrar separadamente cada item e apresentar o total consolidado.

20.3. Até o dia 05 (cinco) de cada mês, a CONTRATADA deverá encaminhar ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos a Fatura, Boletim/ Nota Fiscal, bem como o relatório mensal dos titulares com seus respectivos dependentes, em ordem alfabética;

20.4. A cobrança dos ex-funcionários ou ex-diretores, optantes pela permanência no plano, deverá ser feita diretamente com os beneficiários, não cabendo ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos nenhuma responsabilidade.

20.5. O Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos poderá solicitar alteração dos padrões de plano, conforme política de elegibilidade interna de cargos e salários. O CBCP contratará os benefícios aos funcionários que optarem pela adesão e descontará a contribuição dos beneficiários em folha, conforme política interna de benefícios.

21. DO PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

21.1. O presente Procedimento de Contratação rege-se integralmente pelo Regulamento de Compras e Contratações do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos - CBCP (RCC), aprovado pela Instrução Normativa CBCP nº 002/2026, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e do julgamento objetivo, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte) e do art. 217, I, da Constituição Federal, que asseguram ao CBCP autonomia normativa e regulamentar própria, não se aplicando a Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos da Administração Pública, ressalvada sua utilização como referência subsidiária e de boas práticas, quando expressamente indicado neste Termo de Referência.

21.2. Solicitar qualificação técnica das proponentes, mediante apresentação dos seguintes documentos:

I. Apresentar atestado (s) de qualificação técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, comprovando que a proponente tenha executado serviços de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde, com documentos comprobatórios de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

II. A exigência de apresentação de atestado de capacidade técnica que comprovem a prestação de serviços de assistência à saúde, como operadora de planos privados de assistência à saúde na modalidade coletivo empresarial, com preço pré-estabelecido, abrangendo ao menos **60 (sessenta)** beneficiários, está em

conformidade com o disposto no art. 26, II, “b”, do RCC.

21.3. A comprovação de aptidão técnica deverá demonstrar que a PROPONENTE executou serviços de Plano Coletivo Empresarial de Assistência à Saúde que englobe os segmentos ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, na modalidade livre escolha, com abrangência geográfica nacional, por meio de plano coletivo empresarial ou seguro saúde, contemplando **no mínimo 60 (sessenta) beneficiários**.

21.4. A exigência prevista no item anterior fundamenta-se prioritariamente no art. 26, II, “b”, do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP – RCC/CBCP, que admite a exigência de documentos comprobatórios de aptidão compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da contratação.

21.5. O quantitativo mínimo de 60 (sessenta) beneficiários corresponde ao quantitativo estimado para a presente contratação e tem por finalidade demonstrar experiência operacional compatível com o porte e com as características dos serviços a serem executados.

21.6. A exigência considera a natureza continuada dos serviços, a abrangência nacional da cobertura, a necessidade de manutenção de rede assistencial compatível, a gestão cadastral dos beneficiários e a necessidade de continuidade dos atendimentos.

21.7. A exigência busca assegurar que a futura CONTRATADA possua experiência operacional compatível com a complexidade e a estrutura necessárias ao atendimento das necessidades do CBCP, observados os princípios da proporcionalidade, eficiência, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

21.8. A PROPONENTE deverá, ainda, comprovar a regularidade de seu registro perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e dos registros necessários à prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência, nos termos da Lei nº 9.656/1998 e demais normas aplicáveis.

22. DA PROPOSTA

22.1. A proposta deverá ser apresentada para o GRUPO 1 e discriminar obrigatoriamente: a) ITEM 1 - valores mensais por faixa etária/padrão de plano, respectivos subtotais mensal e anual; b) ITEM 2 - preço mensal per capita, subtotal mensal e anual; e c) VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1, correspondente à soma dos subtotais anuais dos 2 (dois) itens.

22.2. Os preços deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação integral dos ITENS 1 e 2, incluindo tributos, encargos, administração, sistemas, emissão de cartões, manutenção das redes e demais despesas inerentes ao GRUPO 1, não sendo admitida cobrança adicional não prevista.

22.3. A proposta deverá apresentar as condições gerais dos produtos correspondentes aos ITENS 1 e 2, números de registro na ANS, abrangência, redes, regras de autorização, reembolso quando aplicável, carências nas hipóteses permitidas e relação objetiva de exclusões legalmente admissíveis.

22.4. Coberturas adicionais ofertadas sem custo deverão ser identificadas como cortesia e não poderão influenciar a formação do preço de referência nem o julgamento das propostas.

23. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

23.1. O julgamento será realizado pelo MENOR VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO, observadas as quantidades estimadas, os preços unitários e subtotais de cada item, os preços máximos aceitáveis fixados no instrumento convocatório e a metodologia de formação de preço prevista neste Termo de Referência.

23.2. O VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO será obtido pela soma: (A) subtotal anual estimado do ITEM 1, calculado pela aplicação dos preços ofertados às faixas etárias/padrões de plano e quantitativos estimados; mais (B) subtotal anual estimado do ITEM 2, calculado pelo preço mensal per capita multiplicado pelo quantitativo estimado e por 12 (doze) meses.

23.3. Será declarada vencedora a proponente que apresentar o menor VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO e atender integralmente às especificações, aos limites de preços aceitáveis e às condições de habilitação dos ITENS 1 e 2. A ausência de cotação, a desclassificação, a inexecuibilidade ou o não atendimento de requisito

obrigatório de qualquer item implicará a desclassificação da proposta do grupo.

23.4. Após a etapa de lances e eventual negociação, a proponente provisoriamente vencedora deverá reapresentar a planilha com os preços dos ITENS 1 e 2 ajustados ao valor global final, preservando coerência econômica entre os itens. Não será admitido que a redução global seja obtida mediante preço excessivo em um item compensado artificialmente por preço irrisório ou inexecutável no outro.

23.5. Para fins de aceitabilidade, deverão ser verificados o VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1 e os preços unitários/subtotais de cada item. A proposta será desclassificada se qualquer item superar o respectivo preço máximo aceitável, ainda que o valor global do grupo permaneça abaixo do limite global, ou se houver indícios não sanados de inexecutabilidade ou de distribuição artificial de custos.

24. DAS SANÇÕES

24.1. A proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

24.1.1. O atraso ou recusa injustificada na execução do contrato, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas, estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual, bem como quaisquer descumprimentos das regras previstas neste Regulamento, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

IV. Declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do Paradesporto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, reservada às hipóteses de fraude, conluio, corrupção ou falsidade documental comprovadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A escolha da penalidade e sua graduação, dentro dos limites deste artigo, observarão, cumulativamente:

I. A gravidade da infração e o prejuízo dela decorrente para o CBCP ou para o evento/atividade a que se destinava a contratação;

II. A reincidência do contratado em infração de mesma natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III. A existência de boa-fé na conduta do contratado, inclusive eventual tentativa de mitigação do dano.

§ 2º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentemente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBCP.

24.2. No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte do CBCP ou da entidade filiada beneficiária, a contratada deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

24.3. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBCP e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

24.4. A sanção de multa observará a seguinte graduação:

I. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, aplicável nos casos de mora na execução;

II. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução parcial;

III. Multa compensatória, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução total do objeto.

§ 1º Para contratações de grande vulto ou com repercussões significativas, a graduação da multa poderá ser diversa da prevista nos incisos deste artigo, desde que expressamente prevista e justificada no instrumento

convocatório e no respectivo contrato.

§ 2º No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

24.5. A notificação para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo será efetuada por escrito à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos:

I. 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de advertência e multa;

II. 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de suspensão temporária;

III. 15 (quinze) dias úteis, para a penalidade de declaração de inidoneidade.

§ 1º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, dirigido à autoridade máxima do CBCP, aplicando-se, no que couber, o rito processual previsto nos arts. 30 e 31 do RCC.

§ 2º O recurso interposto contra a aplicação de multa ou suspensão não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em contrário da autoridade máxima; o recurso interposto contra a declaração de inidoneidade terá sempre efeito suspensivo.

24.6. A aplicação das penalidades previstas no RCC realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação, ressalvada a declaração de inidoneidade, cuja publicação no sítio eletrônico do CBCP é obrigatória para conhecimento de terceiros.

25. DISPOSIÇÕES FINAIS

25.1. O preço total proposto para o GRUPO 1 deverá considerar todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação integral dos ITENS 1 e 2, inclusive tributos, sistemas, administração, emissão de documentos de identificação, atendimento aos beneficiários e manutenção das redes, sem cobranças adicionais não previstas.

25.2. Antes de apresentar a proposta, a proponente deverá realizar os levantamentos necessários ao correto dimensionamento do GRUPO 1 e de seus 2 (dois) itens, não podendo alegar posteriormente omissões previsíveis para justificar acréscimos de preço ou redução das condições de cobertura e atendimento.

25.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com o RCC/CBCP vigente, a regulamentação aplicável da ANS, a Lei nº 9.656/1998, o instrumento convocatório e o contrato, observados os princípios da legalidade, isonomia, transparência, julgamento objetivo, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa.

25.4. A proposta vencedora não poderá, em nenhuma hipótese, apresentar condições de cobertura, rede credenciada, carências, reembolso ou benefícios inferiores aos atualmente vigentes no contrato de plano de saúde em execução pelo CBCP, sob pena de desclassificação da proposta, sendo a manutenção do padrão de cobertura atual condição mínima e não negociável desta contratação.

25.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

- a) Anexo A - REDE HOSPITALAR E LABORATORIAL MÍNIMA.

Niterói-RJ, 11 de setembro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 ANA MARIA DE OLIVEIRA CARDOZO
Data: 11/09/2026 14:08:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ana Maria de Oliveira Cardozo
Coordenadora de Recursos Humanos do CBCP

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

REDE HOSPITALAR E LABORATORIAL MÍNIMA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA:

A exigência de rede não se baseou exclusivamente no número de beneficiários. Isso porque, não houve determinação de proporção direta e fixa entre número de beneficiários e número de unidades hospitalares ou laboratoriais.

A definição dos quantitativos mínimos exigidos foi fruto de análise técnica detalhada da equipe de planejamento, com base em múltiplos critérios, entre os quais:

- histórico de utilização da rede anterior contratada;
- distribuição geográfica dos beneficiários e suas rotinas de deslocamento;
- garantia de acesso regional e imediato no atendimento (em especial nas urgências e emergências);
- análise dos feedbacks dos usuários em contratações anteriores;
- manutenção da qualidade e da universalidade da assistência, independentemente do local onde os colaboradores estejam lotados.

A exigência não impõe o credenciamento de toda a rede referenciada apresentada. O edital não exige que a totalidade dos hospitais e laboratórios listados no Termo de Referência esteja credenciada.

Pelo contrário, estabelece um número mínimo de unidades a serem indicadas a partir da lista referencial — o que garante isonomia e transparência, bem como confere flexibilidade ao proponente para escolher, dentro daquela base, os estabelecimentos que melhor atendam sua estratégia e capacidade negocial.

A referência à competitividade é descabida. A estrutura exigida no edital reflete a complexidade do objeto e os riscos envolvidos em sua execução. A busca pela proposta mais vantajosa ao Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos não pode se sobrepor à garantia da adequada prestação dos serviços de saúde aos beneficiários. Ademais, a jurisprudência do TCU corrobora a legalidade da modelagem adotada. Ainda sobre a questão da exigência, trazemos o Acórdão TCU 2535/2013 – Plenário, que além de entender que a definição de uma rede mínima de estabelecimentos credenciados não constitui uma irregularidade, ainda reconhece que permitir que as empresas constituam sua lista com hospitais que elas entendam como equivalentes traria um grau de subjetividade muito grande, além de incumbir ao pregoeiro a definição dessa equivalência no momento da aceitabilidade da proposta, o que extrapola suas funções.

E para complementar o Acórdão anterior apresentado, junta-se a decisão do também Acórdão TCU, de nº 542/2003:

“Primeira Câmara, referente a uma licitação de mesmo objeto: “5. Com efeito, o requisito de que as prestadoras de serviços de saúde participantes da licitação disponham de rede credenciada de atendimento não constitui restrição ao caráter competitivo do certame. Trata-se, como visto, de dispositivo destinado a assegurar que a assistência a ser prestada aos servidores da autarquia se faça em consonância com as peculiaridades destes, evitando que se vejam submetidos a procedimentos onerosos e desnecessários. Dessa forma, entendo que a opção feita insere-se no poder discricionário do gestor, não havendo necessidade de alterações quanto a esse ponto.”

Assim, não vislumbramos eventual desproporcionalidade ou excesso quanto a exigência, mas sim adequação técnica à natureza do serviço, ao perfil dos beneficiários e à obrigação constitucional de garantir o acesso integral à saúde.

Desse modo, os Hospitais no quadro abaixo correspondente deverão constar obrigatoriamente na rede credenciada do plano de saúde, não podendo ser substituídos por Hospitais e Laboratórios da Rede da Operadora, tendo em vista a recorrente e comprovada utilização desses prestadores pelos colaboradores e seus dependentes, configurando-se como unidades estratégicas para garantir a continuidade, a qualidade e a

adequação da assistência à saúde ofertada.

Quanto a obrigatoriedade da apresentação da rede mínima de hospitais:

A empresa vencedora deverá apresentar, obrigatoriamente, no momento da habilitação, a relação de rede credencia mínima descrita abaixo:

Principais Localidades e Redes Credenciadas		
LOCALIDADES	UNIDADES HOSPITALARES	UNIDADES LABORATÓRIOS
Brasília	Rede D'or; Hospital Brasília; Santa Lúcia; Santa Helena; Santa Luzia; Sírio Libanês; Hospital Home; Hospital Anchieta; DF Star; Hospital Daher; Hospital Alvorada; Hospital São Mateus.	Sabin Exame Exato
Belo Horizonte	Hospital Life center Hospital Unimed	Cedus Hermes
RJ / Niterói e São Gonçalo	CHN Complexo Hospitalar de Niterói Clínica Infantil Dr. Antônio Aziz Hospital de Olhos Santa Beatriz Hospital de Clínicas da Alameda Hospital de Olhos Centro Hospital Icaraí Hospital Itaipu Hospital Niterói DOR Hospital São Lucas Maternidade São Francisco Clínica São Gonçalo Notre Dame Intermédica Saúde Samcordis Serv. Assist. M. Cardiologia	Clínica Rad. Luiz Felipe Mattoso Bronstein Medicina Diagnostica Serv. de Ultrassom Alcantara Hospital de Olhos Santa Beatriz Gastro Copy Clínico Lachtermacher Ltda Laboratório Sergio Franco Labs A+ Niterói Lasb A+ São Gonçalo Lafe Serviços Diagnósticos Life Imagem Pro Echo Laboratório Bittar Ltda
São Paulo	Rede D'or São Luiz Hospital Beneficência Portuguesa Hospital Oswaldo Cruz Hospital Nove de Julho Hospital Santa Catarina	Delboni CDB Salomão Volpi Hermes Pardini

DISPONIBILIDADE E ÁREA DE ABRANGÊNCIA: Nacional, com ênfase nas cidades Rio de Janeiro/RJ Niterói/RJ, São Gonçalo/RJ, Baixada Santista/SP, Jundiaí/SP, São Paulo/SP, Brasília/DF, Recife/PE, Belo Horizonte/MG.

REDE HOSPITALAR MÍNIMA OBRIGATÓRIA - PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO:

Brasília/DF: Hospital Sírio-Libanês Brasília (Asa Sul) DF Star; [manter demais hospitais da rede mínima atual - conferir tabela acima].

São Paulo/SP: Hospital Sírio-Libanês (unidades Bela Vista, Itaim Bibi e Jardins); Hospital Israelita Albert Einstein; [manter demais hospitais já constantes da rede mínima atual - conferir tabela acima].

Rio de Janeiro/RJ: Hospital Copa Star; Hospital Copa D'Or; Hospital Quinta D'Or; Hospital Pró-Cardíaco; Hospital

Samaritano (Botafogo e/ou Barra) - o Hospital Sírio-Libanês e o Hospital Albert Einstein não possuem unidade própria no Rio de Janeiro, motivo pelo qual se sugere a relação acima como padrão equivalente de excelência para a praça carioca; [manter demais hospitais da rede mínima atual - conferir tabela original].

Niterói/RJ: Hospital Niterói D'Or (Rua Mariz e Barros, 550, Icaraí); CHN - Complexo Hospitalar de Niterói - não há unidade própria do Sírio-Libanês, do Albert Einstein, do Copa Star, do Copa D'Or ou do Samaritano em Niterói, sendo o Niterói D'Or a referência de padrão elevado na cidade; [manter demais hospitais da rede mínima atual - conferir tabela acima].

ANEXO II – MINUTA DA DECLARAÇÃO 1

MINUTA DE DECLARAÇÃO – INSERIR TIMBRE DA EMPRESA E SUBSTITUIR AS INFORMAÇÕES EM VERMELHO

DECLARAÇÃO 1

Na qualidade de representante da proponente (nome da empresa) no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2026, declaro para os devidos fins que a empresa na qual represento:

- a) obteve os documentos referentes ao processo de aquisição (edital, termo de referência, minutas de declarações 1, 2 e 3, minuta de contrato, referências de layouts e minuta de proposta comercial padronizada a ser apresentada somente pelo proponente vencedor juntamente com seus documentos de habilitação);
- b) tomou conhecimento de todas as condições do instrumento convocatório;
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;
- d) cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital, inexistentes fatos impeditivos a habilitação, bem como de registros impeditivos da contratação em Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF; no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, da Controladoria-Geral da União – CGU; e no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, além da ciência da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- f) elaborou sua proposta de forma independente;
- g) não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

Declaro, ainda, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências posteriores.

Local e data.

Representante Legal da Proponente

ANEXO III – MINUTA DA DECLARAÇÃO 2

MINUTA DE DECLARAÇÃO – INSERIR TIMBRE DA EMPRESA E SUBSTITUIR AS INFORMAÇÕES EM VERMELHO

DECLARAÇÃO 2

Na qualidade de representante da proponente **(nome da empresa)** no âmbito do Pregão Eletrônico nº 06/2026, declaro para os devidos fins que a empresa na qual represento cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49.

Local e data.

Representante Legal da Proponente

ANEXO IV – MINUTA DA DECLARAÇÃO 3

MINUTA DE DECLARAÇÃO – INSERIR TIMBRE DA EMPRESA E SUBSTITUIR AS INFORMAÇÕES EM VERMELHO

DECLARAÇÃO 3

Na qualidade de representante da proponente **(nome da empresa)** no âmbito do **Pregão Eletrônico nº 06/2026**, declaro para os devidos fins que a empresa na qual represento cumpre com reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

Local e data.

Representante Legal da Proponente

ANEXO V

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS - CBCP - CNPJ 38.067.298/0001-20

UASG: **933105**

Pregão Eletrônico nº 06/2026

PROPONENTE: _____

CNPJ: _____

Declaramos conhecer e aceitar integralmente o Edital, o Termo de Referência e seus anexos, e apresentamos a proposta abaixo para o GRUPO 1, composto obrigatoriamente pelos ITENS 1 e 2.

ITEM 1 - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Plano coletivo empresarial, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento privativo, abrangência nacional, sem coparticipação, com livre escolha e reembolso conforme o Termo de Referência.

Faixa etária	Qtd. estimada	Mensal unitário (R\$)	Subtotal mensal (R\$)	Subtotal anual (R\$)
0 a 18 anos	4			
19 a 23 anos	0			
24 a 28 anos	7			
29 a 33 anos	13			
34 a 38 anos	10			
39 a 43 anos	9			
44 a 48 anos	7			
49 a 53 anos	5			
54 a 58 anos	3			
59 anos ou mais	2			
TOTAL ITEM 1	60			

ITEM 2 - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Descrição	Qtd. estimada	Mensal per capita (R\$)	Subtotal mensal (R\$)	Subtotal anual (R\$)
Plano coletivo empresarial odontológico, nacional, sem coparticipação	60			

RESUMO DO GRUPO 1(ÚNICO)

Componente	Valor anual (R\$)
ITEM 1 - Assistência Médico-Hospitalar	
ITEM 2 - Assistência Odontológica	
VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1	

O VALOR GLOBAL ANUAL DO GRUPO 1 deverá ser igual à soma dos subtotais anuais dos ITENS 1 e 2 e não poderá ultrapassar **R\$ 1.082.014,85**.

Registros ANS dos produtos ofertados: ITEM 1 _____; ITEM 2 _____.

Prazo de validade da proposta: 120 (cento e vinte) dias.

Declaramos que os preços incluem todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, administração, sistemas, cartões, canais de atendimento, rede, reembolso e demais encargos previstos.

4) Prazo de validade da proposta de preços: 120 (cento de vinte) dias corridos.

5) DECLARAMOS que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos desta proponente para o perfeito cumprimento das exigências constantes do edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026 e seus anexos.

6) Os depósitos ou transferências bancárias (DOC/TED) para pagamentos dos nossos serviços deverão ser efetuados para:

Razão Social:

CNPJ:

Código/Banco:

Agência:

Conta Corrente:

Assinatura com Nome/RG, Cargo/Função (nome e assinatura do representante legal da empresa participante em formulário da empresa)

Atenção: este modelo somente será enviado pela empresa declarada vencedora pelo Pregoeiro

[Local], ____ de setembro de 2026.

ANEXO VI

MODELO DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS- CBCP E A EMPRESA

O **COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES PARALÍMPICOS**, associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede na Estrada Velha de Maricá, n.º 4830, bairro Rio do Outo, CEP 24.330-000, Niterói/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 38.067.298/0001-20, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e contratado a prestação de serviço objeto do Processo Administrativo Nº **47/2026**, referente ao **Pregão Eletrônico n.º 06/2026**, que se regerá pelas disposições do Regulamento de Compras e Contratações do CBCP ("RCC do CBCP"), do Termo de Referência, do Edital e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato de Compra, a Contratação de serviços continuados de plano coletivo empresarial de assistência à saúde e odontológico, em âmbito nacional, por intermédio de operadora da saúde coletiva empresarial ou seguradora, em âmbito nacional, para atendimento aos funcionários e diretores do Comitê Brasileiro de Clubes Paralímpicos-CBCP, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026.

1.2. Este Termo de Contrato de Compra vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2026, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO GRUPO E ESPECIFICAÇÕES ESSENCIAIS

2.1. ITEM 1: Plano Coletivo Empresarial de Assistência Médico-Hospitalar, segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, acomodação em apartamento privativo, abrangência nacional, sem coparticipação, com livre escolha e reembolso e demais coberturas previstas no Termo de Referência.

2.2. ITEM 2: Plano Coletivo Empresarial de Assistência Odontológica, abrangência nacional, sem coparticipação e com cobertura do Rol odontológico vigente da ANS.

2.3. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência, regularidade perante a ANS e dos produtos contratados, bem como rede suficiente para garantir os prazos de atendimento regulamentares.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência será de 12 (doze) meses a partir da assinatura, admitida prorrogação mediante termo aditivo e interesse das partes, observado o limite máximo previsto no RCC/CBCP.

3.2. A implantação e o início efetivo da cobertura ocorrerão em até 30 (trinta) dias, ou no prazo menor da proposta, em data definida pelo CBCP, mediante cronograma de transição que assegure continuidade assistencial.

3.3. A CONTRATADA deverá absorver/migrar os beneficiários elegíveis da carteira vigente, preservando internações e tratamentos em curso e observando as regras de carência/CPT aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor global anual estimado do Contrato é de R\$ _____, correspondente à proposta vencedora do GRUPO 1, composto pelos subtotais anuais dos ITENS 1 e 2.
- 4.2. A contratação é por demanda. O faturamento mensal será calculado com base nos beneficiários efetivamente ativos e nos preços unitários contratados, de acordo com a movimentação cadastral, não constituindo o quantitativo estimado de 60 vidas garantia de faturamento mínimo.
- 4.3. A fatura deverá discriminar ITEM 1, ITEM 2 e o total consolidado, com memória de cálculo suficiente para conferência, sem exposição desnecessária de dados pessoais sensíveis.
- 4.4. Não será exigida garantia de execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal/fatura, conforme delineado no Termo de Referência.
- 5.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em 5 (cinco) dias após a data de sua apresentação válida.
- 5.3. O pagamento será realizado, exclusivamente, mediante transferência bancária em nome da CONTRATADA no Banco, Agência, Conta
- 5.4. É vedado o pagamento de forma parcelada do objeto. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como efetivada a transferência bancária para o pagamento.
- 5.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 5.6. Havendo atraso nos pagamentos sobre a quantia devida, incidirá correção monetária, juros moratórios, à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata tempore” em relação ao atraso injustificado.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

- 6.1. O reajuste ordinário somente poderá ocorrer após interregno mínimo de 12 (doze) meses da data-base contratual e dependerá de negociação, memória de cálculo e elementos técnicos que permitam verificar sua razoabilidade, observadas as regras aplicáveis aos contratos coletivos.
- 6.2. Poderão ser considerados VCMH, utilização da rede e reembolsos quando tecnicamente pertinentes, vedada dupla contabilização.
- 6.3. A sinistralidade é parâmetro de acompanhamento e não gera reajuste automático. Pedido de revisão deverá demonstrar o desequilíbrio, sua causa, metodologia e impacto, com apuração em janela de 12 meses e formalização por instrumento próprio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO, REDE, CARÊNCIAS E REEMBOLSO

- 7.1. A execução observará integralmente o Termo de Referência, o Rol e as Diretrizes de Utilização da ANS, a garantia de atendimento e as coberturas adicionais contratadas.
- 7.2. A rede própria, credenciada ou referenciada deverá assegurar abrangência nacional e atendimento nos prazos regulamentares. Substituições de prestadores deverão preservar continuidade e observar as comunicações exigíveis.
- 7.3. As regras de carência e CPT seguirão o Termo de Referência e a regulamentação da ANS. A portabilidade de carências será tratada conforme a RN ANS nº 438/2018 ou norma sucessora.
- 7.4. O sistema de livre escolha e reembolso do ITEM 1 seguirá a proposta vencedora e o Termo de Referência, sem prejuízo do reembolso integral nas hipóteses de falha de garantia de atendimento previstas na RN ANS nº 566/2022 ou norma sucessora.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CBCP designará gestor/fiscal para acompanhar a implantação, a cobertura, a rede, o faturamento, os indicadores, os atendimentos e o cumprimento contratual.

- 8.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução, pela regularidade perante a ANS, pela rede assistencial e pelos danos decorrentes de ação ou omissão imputável à CONTRATADA.
- 8.3. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos e apresentar documentos e relatórios necessários à fiscalização, respeitados a LGPD, o sigilo e a minimização de dados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Manter os registros e autorizações perante a ANS e os produtos contratados em situação regular.
- 9.2. Implantar os dois itens de forma coordenada, disponibilizar cartões físicos ou digitais, aplicativo/ferramenta eletrônica, canais de atendimento e treinamento aos gestores do CBCP.
- 9.3. Garantir cobertura, rede, urgência/emergência, autorizações, reembolso, continuidade de tratamentos e atendimento nos prazos regulatórios.
- 9.4. Processar inclusões, exclusões e alterações cadastrais nos prazos contratados e manter a cobertura dos beneficiários até as datas efetivamente comunicadas e devidas.
- 9.5. Fornecer relatórios gerenciais de utilização e sinistralidade em formato agregado e seguro, preservando dados pessoais sensíveis.
- 9.6. Manter as condições de habilitação e qualificação durante toda a execução e comunicar imediatamente qualquer fato regulatório capaz de afetar a continuidade da cobertura.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos encargos tributários, trabalhistas, previdenciários e demais custos de sua operação, sem vínculo empregatício entre seus profissionais/prestadores e o CBCP.
- 9.8. Reparar integralmente danos causados ao CBCP ou aos beneficiários quando decorrentes de descumprimento contratual imputável à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 10.1. Fornecer, de modo seguro e limitado ao necessário, os dados cadastrais necessários à implantação e movimentação do benefício.
- 10.2. Comunicar tempestivamente inclusões, exclusões e demais movimentações e conferir/atestar as faturas.
- 10.3. Acompanhar e fiscalizar a execução, notificar irregularidades e conceder prazo razoável para correção quando a situação admitir saneamento.
- 10.4. Efetuar os pagamentos devidos nas condições pactuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. Os recursos orçamentários da efetiva contratação serão oriundos da Lei Nº 13.756/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 12.1. O CBCP e a empresa contratada, cumprirão a todo momento, as determinações constantes na Lei Nº 13.709/2018 – LGPD, nunca colocando por seus atos e por sua omissão a violação da supracitada Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do presente Termo de Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1. A proponente ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 14.1.1. O atraso ou recusa injustificada na execução do contrato, o não cumprimento das condições técnicas, comerciais e jurídicas, estabelecidas nos instrumentos convocatório e contratual, bem como quaisquer descumprimentos das regras previstas neste Regulamento, caracterizará o descumprimento das obrigações assumidas e poderá acarretar as seguintes penalidades:
- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária para participar dos Procedimentos de Contratação previstos neste Regulamento e de contratar com o CBCP, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório.
- IV. Declaração de inidoneidade para contratar com o CBCP e com as Entidades de Administração do

Paradesporto, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, reservada às hipóteses de fraude, conluio, corrupção ou falsidade documental comprovadas em processo administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º A escolha da penalidade e sua gradação, dentro dos limites deste artigo, observarão, cumulativamente:

I. A gravidade da infração e o prejuízo dela decorrente para o CBCP ou para o evento/atividade a que se destinava a contratação;

II. A reincidência do contratado em infração de mesma natureza nos últimos 24 (vinte e quatro) meses;

III. A existência de boa-fé na conduta do contratado, inclusive eventual tentativa de mitigação do dano.

§ 2º As penas previstas neste artigo poderão ser aplicadas independentemente ou cumulativamente, sem prejuízo da rescisão do ajuste por ato unilateral do CBCP.

14.2. No caso de recusa justificada do material ou do serviço, por parte do CBCP ou da entidade filiada beneficiária, a contratada deverá, dentro do prazo contratado, reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas custas, no todo ou em parte, o objeto com defeitos ou incorreções na execução, sob pena de restar caracterizada a inexecução total ou parcial do objeto contratado, com a consequente aplicação das sanções previstas no artigo anterior.

14.3. Independentemente da aplicação das sanções estabelecidas neste Regulamento, a contratada poderá vir a se sujeitar, ainda, à recomposição das perdas e danos causados ao CBCP e decorrentes de sua inadimplência, bem como a arcar com a correspondente diferença de preços verificada em uma nova contratação realizada no mercado, hipótese em que serão descontados os valores correspondentes às multas já aplicadas e efetivamente pagas.

14.4. A sanção de multa observará a seguinte gradação:

I. Multa moratória, de até 0,3% (três décimos por cento) do valor da obrigação inadimplida por dia de atraso injustificado, limitada a 10% (dez por cento) desse valor, aplicável nos casos de mora na execução;

II. Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução parcial;

III. Multa compensatória, de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor total do ajuste atualizado, aplicável nos casos de inexecução total do objeto.

§ 1º Para contratações de grande vulto ou com repercussões significativas, a graduação da multa poderá ser diversa da prevista nos incisos deste artigo, desde que expressamente prevista e justificada no instrumento convocatório e no respectivo contrato.

§ 2º No caso de ser o valor da multa superior ao da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela diferença apurada.

14.5. A notificação para aplicação das penalidades previstas neste Capítulo será efetuada por escrito à contratada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os seguintes prazos:

I. 05 (cinco) dias úteis, para as penalidades de advertência e multa;

II. 10 (dez) dias úteis, para a penalidade de suspensão temporária;

III. 15 (quinze) dias úteis, para a penalidade de declaração de inidoneidade.

§ 1º Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação, dirigido à autoridade máxima do CBCP, aplicando-se, no que couber, o rito processual previsto nos arts. 30 e 31 do RCC.

§ 2º O recurso interposto contra a aplicação de multa ou suspensão não terá efeito suspensivo, salvo decisão fundamentada em contrário da autoridade máxima; o recurso interposto contra a declaração de inidoneidade terá sempre efeito suspensivo.

14.6. A aplicação das penalidades previstas no RCC realizar-se-á por meio de correspondência devidamente formalizada à contratada, não sendo necessária sua publicação, ressalvada a declaração de inidoneidade, cuja publicação no sítio eletrônico do CBCP é obrigatória para conhecimento de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PREVENÇÃO E DO COMBATE À CORRUPÇÃO

15.1. A CONTRATADA declara conhecer e compromete-se a cumprir, durante toda a execução deste Contrato, a legislação brasileira aplicável à prevenção e ao combate à corrupção, especialmente a **Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção)**, o **Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022**, o RCC em seu Art. 36 Inciso VIII e demais normas aplicáveis à matéria, obrigando-se a observar os princípios da legalidade,

moralidade, probidade, integridade e transparência em todas as suas relações com a CONTRATANTE e com agentes públicos.

15.2. A CONTRATADA, por si e por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, representantes, agentes, consultores e terceiros que atuem em seu nome ou interesse, obriga-se a não praticar, autorizar, incentivar ou tolerar quaisquer atos que possam caracterizar atos lesivos à Administração Pública, especialmente aqueles previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.3. Para os fins desta cláusula, a CONTRATADA fica expressamente proibida, direta ou indiretamente:

- a) prometer, oferecer, dar ou autorizar vantagem indevida a agente público ou a terceiro a ele relacionado;
- b) financiar, custear, patrocinar ou subvencionar a prática de atos ilícitos;
- c) utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) frustrar, fraudar, impedir ou tentar impedir, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- e) fraudar licitação ou contrato administrativo;
- f) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- g) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos administrativos; e
- h) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

15.4. A CONTRATADA compromete-se a manter mecanismos, procedimentos e controles internos compatíveis com a natureza e os riscos de suas atividades, destinados à prevenção, detecção e correção de práticas ilícitas, fraudes e atos de corrupção relacionados à execução deste Contrato.

15.5. A CONTRATADA deverá orientar e exigir de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados, fornecedores e demais terceiros que atuem em seu nome ou benefício o cumprimento das disposições desta cláusula, naquilo que lhes for aplicável.

15.6. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE, por escrito, a ocorrência ou suspeita de qualquer ato ou fato que possa caracterizar violação à legislação anticorrupção ou às disposições desta cláusula, sem prejuízo da adoção das medidas necessárias para interromper e remediar eventual irregularidade.

15.7. A CONTRATADA deverá cooperar com eventuais procedimentos de apuração promovidos pela CONTRATANTE ou pelos órgãos competentes, fornecendo, quando legalmente solicitado, informações e documentos relacionados à execução deste Contrato, observado o direito ao contraditório e à ampla defesa nos procedimentos em que seja parte.

15.8. A prática, pela CONTRATADA ou por pessoa que atue em seu nome ou benefício, de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, ou a comprovação de fraude ou corrupção relacionada à execução deste Contrato, sujeitará a CONTRATADA às responsabilidades e sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

15.9. A violação das obrigações previstas nesta cláusula poderá, observados o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo das demais disposições legais e contratuais aplicáveis, ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis e, conforme a gravidade do fato e a legislação pertinente, a extinção do Contrato, sem prejuízo da obrigação de ressarcimento integral dos danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

15.10. A aplicação das consequências previstas nesta cláusula não prejudicará a adoção, pela CONTRATANTE, das medidas administrativas, civis e judiciais cabíveis, inclusive a comunicação dos fatos aos órgãos competentes, quando houver indícios de prática de ilícito.

15.11. A CONTRATADA declara, ainda, que a execução deste Contrato será realizada de forma ética, íntegra e transparente, abstendo-se de qualquer conduta que possa comprometer a regularidade da contratação ou causar prejuízo ao interesse público.

15.12. As disposições desta cláusula permanecerão aplicáveis durante toda a vigência do Contrato, sem prejuízo das responsabilidades legais que, por sua natureza, subsistam após o seu encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

16.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE,

mediante aviso prévio, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste instrumento.

16.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – VEDAÇÕES

17.1. É vedado à CONTRATADA:

- a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- b) Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Inclusões e exclusões de beneficiários, dentro das regras de elegibilidade e dos preços unitários contratados, constituem movimentação ordinária de execução e não geram garantia de quantitativo mínimo.

18.2. Alterações de escopo, cobertura, preço unitário, metodologia ou outras condições essenciais dependerão de justificativa e formalização por termo aditivo ou instrumento admitido pelo RCC/CBCP.

18.3. Nenhuma alteração poderá reduzir direitos assistenciais mínimos previstos no Termo de Referência sem prévia revisão formal do instrumento e observância da regulamentação da ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro de Niterói– RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato de Compra foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Niterói/RJ, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunha CBCP

Testemunha Empresa